

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 13/2014 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 13/2014

修改《托兒所之設立及運作之規範性規定》

Alteração às Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

經第20/2004號行政法規及第18/2010號行政法規修改的五月二十四日第156/99/M號訓令所核准的《托兒所之設立及運作之規範性規定》第三條修改如下：

O artigo 3.º das Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches, aprovadas pela Portaria n.º 156/99/M, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 20/2004 e n.º 18/2010, passa a ter a seguinte redacção:

“第三條

（選址的一般條件）

«Artigo 3.º

(Condições gerais de localização)

托兒所的選址應符合以下條件：

A localização das creches deve obedecer às seguintes condições:

a) 設於方便進出的社區；

a) Implantação na comunidade em local de fácil acesso;

b)

b) »

第二條

增加條文

Artigo 2.º

Aditamento

在經第20/2004號行政法規及第18/2010號行政法規修改的五月二十四日第156/99/M號訓令所核准的《托兒所之設立及運作之規範性規定》內增加第十五—A條，內容如下：

É aditado às Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches, aprovadas pela Portaria n.º 156/99/M, de 24 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 20/2004 e n.º 18/2010 o artigo 15.º-A, com a seguinte redacção:

“第十五—A條

（特別規定）

«Artigo 15.º-A

(Disposições especiais)

一、在具合理解釋的例外情況下，第四條第一款d)項及第十條第一款規定的關於活動室的條件，可由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示修改；但須遵守每名兒童在活動室的使用範圍不少於一點八平方公尺及每個活動室最多容納三十名兒童的條件。

1. Em casos excepcionais e devidamente justificados, podem ser alteradas por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, as condições das salas de actividades previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 10.º, desde que observadas uma área útil por criança não inferior a 1,8 metros quadrados nas salas de actividades e uma lotação máxima de 30 crianças por cada sala de actividades.

二、上款所指的批示應指明所採取的措施屬例外情況，以及有關措施的實施期間。”

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一四年三月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳 門 特 別 行 政 區

第 14/2014 號行政法規

修改《入境、逗留及居留許可規章》

關於逾期逗留的規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第4/2003號法律《入境、逗留及居留許可制度的一般原則》第十五條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改

經第23/2009號行政法規修改的第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第三十二條修改如下：

“第三十二條

逾期逗留

一、對在許可期限屆滿後仍在澳門特別行政區逗留但不超過三十日的人，每逾期一日，科以等同於本行政法規第二十九條所定費用2.5%的罰款，有關違法者在被拘留或自行投案後須即時繳納罰款。

二、曾於一年內作出相同違法行為的人，不得根據上款規定以繳納罰款的方式促使有關逾期逗留的狀況合乎規範。

2. O despacho referido no número anterior deve indicar a excepcionalidade das medidas adoptadas, bem como a sua duração.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 17 de Março de 2014.

Publique-se

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2014

Alteração ao regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência no que respeita ao excesso de permanência

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 15.º da Lei n.º 4/2003 (Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 32.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2009, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32.º

Excesso de permanência

1. A permanência na RAEM por período superior ao autorizado é punida com uma multa de montante igual a 2,5% do valor da taxa a que se refere o artigo 29.º do presente regulamento, por cada dia que exceda o prazo de autorização de permanência, até ao limite de 30 dias, a pagar imediatamente após a detenção ou apresentação do infractor.

2. A regularização da situação de permanência mediante o pagamento da multa nos termos previstos no número anterior, não é autorizada a quem tenha praticado idêntica infracção há menos de um ano.